

ANEXO E

Formulário de Referência – Pessoa Jurídica

Atualizado em 28 de março de 2024

(informações prestadas com base nas posições de 31 de dezembro de 2023)

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (“ID CTVM”)

CNPJ/MF nº 16.695.922/0001-09

ADMINISTRADORES DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	INFORMAÇÕES
<p>1. Identificação das pessoas responsáveis pelo conteúdo do formulário</p>	<p>Nome: David Rosset CPF/MF: 407.320.668-08 Cargo: Diretor de Administração Fiduciária Responsável pela administração fiduciária.</p> <p>Nome: Gustavo Tramútola CPF/MF: 163.747.778-32 Cargo: Diretor de Compliance, Risco e PLD Responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos, gestão de riscos e controles internos e por combate e prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP.</p>
<p>1.1. Declarações dos diretores responsáveis pela administração de carteiras de valores mobiliários e pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e desta Resolução, atestando que:</p>	
<p>a. reviram o formulário de referência</p>	<p>Eu, David Rosset, diretor responsável pela atividade de administração fiduciária atesto que revi o formulário de referência.</p> <p><i>David Rosset</i></p> <hr/> <p>David Rosset</p> <p>Eu, Gustavo Tramútola, diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos, atesto que revi o formulário de referência.</p> <p><i>Gustavo Tramútola</i></p> <hr/> <p>Gustavo Tramútola</p>
<p>b. o conjunto de informações nele contido é um retrato</p>	<p>Eu, David Rosset, diretor responsável pela atividade de administração fiduciária atesto que o conjunto de informações aqui contido é um retrato verdadeiro, preciso</p>

<p>verdadeiro, preciso e completo da estrutura, dos negócios, das políticas e das práticas adotadas pela empresa</p>	<p>e completo da estrutura, dos negócios, das políticas e das práticas adotadas pela empresa.</p> <p><i>David Rosset</i></p> <hr/> <p>David Rosset</p> <p>Eu, Gustavo Tramútola, diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos, atesto que o conjunto de informações aqui contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo da estrutura, dos negócios, das políticas e das práticas adotadas pela empresa.</p>  <hr/> <p>Gustavo Tramútola</p>
<p>2. Histórico da empresa</p>	
<p>2.1. Breve histórico sobre a constituição da empresa</p>	<p>A ID CTVM foi constituída com a aprovação pelo Departamento de Organização do Sistema Financeiro Nacional (“<u>DEORF</u>”) do Banco Central do Brasil (“<u>BACEN</u>”), da operação de transferência de controle societário da BR Partners Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, aprovação esta publicada no Diário Oficial da União (“<u>DOU</u>”) em 5 de outubro de 2020.</p> <p>Após a aprovação acima citada, a BR Partners Corretora de Títulos e Valores Mobiliários realizou a alteração da denominação social para “ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.” e da diretoria, atos aprovados pelo DEORF por intermédio do Ofício 25.051/2020–BCB/Deorf/GTSP1.</p> <p>A ID CTVM foi autorizada a prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários previstos na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“<u>CVM</u>”) nº 21 de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“<u>Resolução CVM nº 21</u>”), por meio do ato declaratório nº 18.897, de 7 de julho de 2021.</p> <p>Ademais, a ID CTVM também foi autorizada a exercer a atividade de escriturador de valores mobiliários, nos termos do art. 34, §2º, da Lei 6.404/76 e da Resolução CVM nº 33, de 19 de maio de 2021, conforme alterada (“<u>Resolução CVM nº 33</u>”), por meio do ato declaratório nº 19.047, de 31 de agosto de 2021.</p> <p>Neste sentido, a ID CTVM é uma corretora de títulos e valores mobiliários, aprovada a funcionar pelo BACEN, com estrutura e qualificação de ponta para a prestação dos serviços de administração fiduciária, distribuição, custódia, controladoria de passivos e ativos, representação de investidores estrangeiros.</p>
<p>2.2. Descrever as mudanças relevantes pelas quais tenha passado a empresa nos últimos 5 (cinco) anos, incluindo:</p>	

<p>a. os principais eventos societários, tais como incorporações, fusões, cisões, alienações e aquisições de controle societário</p>	<p>Conforme descrito acima, a ID CTVM foi constituída com a aprovação pelo DEORF do BACEN, da operação de transferência de controle societário da BR Partners Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, aprovação esta publicada no DOU, em 5 de outubro de 2020.</p> <p>Após a aprovação acima citada, a BR Partners Corretora de Títulos e Valores Mobiliários realizou a alteração da denominação social para “ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.” e da diretoria, atos aprovados pelo DEORF por intermédio do Ofício 25.051/2020–BCB/Deorf/GTSP1.</p>
<p>b. escopo das atividades</p>	<p>Não houve mudanças relevantes no período mencionado.</p>
<p>c. recursos humanos e computacionais</p>	<p>Após a aprovação acima citada, na data de 13 de outubro de 2020, por meio de assembleia geral, a BR Partners Corretora de Títulos e Valores Mobiliários realizou a alteração da diretoria, ato aprovado pelo DEORF por intermédio do Ofício 25.051/2020– BCB/Deorf/GTSP1, com a aprovação de um mandato até a Assembleia Geral Ordinária (“<u>AGO</u>”) de 2023 do Sr. Paulo de Oliveira Machado, como Diretor Presidente e do Sr. Ednei Megiato da Silva, como Diretor sem designação específica.</p> <p>Na mesma data acima, ocorreu a destituição do (i) Sr. Sergio Carbone do cargo de Diretor Presidente da ID CTVM; (ii) Sra. Andrea Capelo Pinheiro; e (iii) Sr. Ricardo Fleury Cavalcanti de Albuquerque Lacerda, dos cargos de Diretores sem designação específica.</p> <p>Em 4 de dezembro de 2020, por meio de Assembleia Geral Extraordinária, foram eleitos como diretores sem designação específica da ID CTVM: (i) Sra. Antonella Amaral Giancoli; (ii) Sra. Patrícia Santana Ferreira Petroni; e (iii) o Sr. Renato Leal de Moura Luz, com a aprovação de um mandato até a AGO de 2023.</p> <p>Em 15 de dezembro de 2020, por meio de reunião de Diretoria da ID CTVM, foi aprovado: (i) a designação do Sr. Ednei Megiato da Silva como responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas na Resolução CVM nº 33); e (ii) a designação do Sr. Paulo de Oliveira Machado como responsável pela supervisão das regras, procedimentos e controles internos, conforme disposto no inciso II do artigo 28 da Resolução CVM nº 33.</p> <p>Em 20 de novembro de 2020, por meio de reunião de Diretoria da ID CTVM, foi aprovada (i) a designação como Chefe da Atividade de Auditoria Interna do Sr. Josias Oliveira Barros Neto; (ii) a designação para o cargo de Ouvidoria da Sra. Patrícia Santana Ferreira Petroni; e (iii) a designação e consolidação dos diretores Sr. Ednei Megiato da Silva e do Sr. Paulo de Oliveira Machado como responsáveis por determinadas áreas de atuação no BACEN e na CVM.</p> <p>Em 2 de fevereiro de 2021, foi realizada reunião da Diretoria da ID CTVM, na qual restou deliberada, dentre outros pontos, a designação: (i) do Sr. Renato Leal</p>

de Moura Luz, como responsável pelas atividades de administração fiduciária; (ii) da Sra. Antonella Amaral Giancoli, como responsável pelas atividades de distribuição e suitability; (iii) da Sra. Patrícia Santana Ferreira Petroni, como diretora responsável por compliance e risco; e (iv) o Sr. Ednei Megiato da Silva como responsável pelas atividades de custódia e controladoria.

Em 30 de agosto de 2021 foi realizada AGE da ID CTVM, em que foi deliberada a renúncia da Sra. Patrícia Santana Ferreira Petroni, tendo assumido para a plena continuidade das atribuições de compliance, risco e PLD da ID CTVM, o Sr. Gustavo Tramútola.

Em 30 de setembro de 2021, foi realizada AGE da ID CTVM, em que foi deliberada a renúncia do Sr. Renato Leal de Moura Luz, tendo assumido para a plena continuidade das responsabilidades acerca das atividades de administração fiduciária da ID CTVM, o Sr. Gabriel Nussbacher.

Em 2 de dezembro de 2021, foi realizada reunião da Diretoria da ID CTVM, na qual restou deliberada, incluindo, mas não se limitando a: (i) Ratificação da indicação do Diretor Sr. Ednei Megiato da Silva como responsável por assuntos SVR de que trata a Resolução BACEN nº 98 de 01 de junho de 2021; (ii) indicação do Diretor Sr. Ednei Megiato da Silva como responsável pelo cumprimento das normas procedimentos de auditoria independente para as instituições financeiras demais instituições autorizadas funcionar pelo BACEN da Resolução CMN nº 910 de 27 de maio de 2021 que revoga a Resolução nº 198 de 27 de maio de 2004 Resolução BCB nº 130 de 20 de agosto de 2021 conforme determina o Artigo 25 das referidas resoluções ambas editadas pelo BACEN de 1º de janeiro de 2022; e (iii) substituir as responsabilidades das diretorias perante o BACEN, conforme item 3 constante no tópico “Deliberações” na ata disponível para consulta no *website* da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.

Em 25 de março de 2022, por meio de AGE, a ID CTVM, deliberou a renúncia do Sr. Gabriel Nussbacher, tendo assumido para a plena continuidade das responsabilidades acerca das atividades de administração fiduciária da ID CTVM, o Sr. David Rosset, com a aprovação de um mandato até a AGO de 2023.

Em 27 de abril de 2022, por meio de AGE, a ID CTVM deliberou pela eleição do diretor sem designação específica, o Sr. Rodrigo Balassiano.

Em 9 de agosto de 2022, por meio de AGE, a ID CTVM deliberou pela renúncia do Diretor Presidente Sr. Paulo de Oliveira Machado, tendo assumido para a plena continuidade das respectivas responsabilidades, o Sr. Rodrigo Balassiano.

	<p>Em 8 de novembro de 2022, por meio de AGE, a ID CTVM deliberou pela eleição do Sr. Jonatas Cardoso Benigno de Oliveira, como Diretor sem designação específica.</p> <p>Em 14 de abril de 2023, por meio de AGE, a ID CTVM deliberou pela eleição do Sr. Erick Marcel Pedrão Sayans, como Diretor sem designação específica.</p> <p>Em 26 de setembro de 2023, por meio de AGE, a ID CTVM deliberou pela eleição da Sra. Lidiane dos Santos Chicarolli de Souza, como Diretora sem designação específica.</p> <p>Em 23 de outubro de 2023, por meio de AGE, a ID CTVM deliberou sobre o pedido de renúncia do Sr. Ednei Megiato da Silva, como Diretor sem designação específica.</p>
d. regras, políticas, procedimentos e controles internos	Não houve mudanças relevantes no período mencionado.
3. Recursos humanos	
3.1. Descrever os recursos humanos da empresa, fornecendo as seguintes informações:	
a. número de sócios	Conforme organograma societário da ID CTVM, a Bekoach Participações S.A., inscrita sob o CNPJ/ME nº 31.612.599/0001-48, é a única sócia direta, sendo os sócios indiretos: (i) GSM Participações EIRELI, inscrita sob o CNPJ/ME nº 32.022.901/0001-70 (controladora de propriedade do Sr. Paulo de Oliveira Machado); (ii) Sra. Antonella Amaral Giancoli; (iii) Sr. Rodrigo Balassiano; e (iv) Sr. José Roberto Giancoli Filho.
b. número de empregados	[57 (cinquenta e sete) Colaboradores, sendo 7 (sete) deles Diretores Estatutários.]
c. número de terceirizados	0 (zero)
d. indicar o setor de atuação dos diretores responsáveis pela administração de carteiras de valores mobiliários e os respectivos exames de certificação realizados para fins do art. 3º, III, c/c art. 4º, III, desta Resolução	Sr. David Rosset , sendo responsável pelo desempenho das atividades de administração fiduciária na ID CTVM. Adicionalmente, possui a Certificação de Gestores ANBIMA (CGA); Certificação de Gestores ANBIMA para Fundos Estruturados (CGE); Certificação ANBIMA de Fundamentos em Gestão (CFG); e Certificação Profissional ANBIMA Série 20 (CPA-20).
e. lista de pessoas naturais que são registradas na CVM como administradores de carteiras de valores mobiliários e que atuem exclusivamente como prepostos, empregados ou sócios da empresa, bem como seus respectivos setores de atuação.	Sr. David Rosset , inscrito no CPF/MF sob o nº 407.320.668-08.

4. Auditores	
4.1. Em relação aos auditores independentes, indicar, se houver:	
a. nome empresarial	KPMG Auditores Independentes (auditoria externa) Sacho - Auditores Independentes (auditoria interna)
b. data de contratação dos serviços	A ID CTVM utiliza os serviços de auditoria externa da KPMG Auditores Independentes desde o ano 2021, para análise do exercício fiscal de 2020. E utiliza a Sacho Auditores para auditoria interna desde o ano 2022
c. descrição dos serviços contratados	KPMG para auditoria das demonstrações financeiras anuais relativas aos exercícios sociais, prepara de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP) e as normas internacionais para relatórios financeiros (IFRS) Sacho para auditoria interna
5. Resiliência financeira	
5.1. Com base nas demonstrações financeiras, ateste:	N.A.
a. se a receita em decorrência de taxas com bases fixas a que se refere o item 9.2.a é suficiente para cobrir os custos e os investimentos da empresa com a atividade de administração de carteira de valores mobiliários	N.A.
b. se o patrimônio líquido da empresa representa mais do que 0,02% dos recursos financeiros sob administração de que trata o item 6.3.c e mais do que R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)	N.A.
5.2. Demonstrações financeiras e relatório de que trata o § 5º do art. 1º desta Resolução	As demonstrações financeiras encontram-se disponíveis no site da instituição (https://idsf.com.br/demonstracao-financeira/)
6. Escopo das atividades	
6.1. Descrever detalhadamente as atividades desenvolvidas pela empresa, indicando, no mínimo:	
a. tipos e características dos serviços prestados (gestão discricionária, planejamento patrimonial, controladoria, tesouraria, etc.)	A ID CTVM tem como objeto a prestação de serviços de: (i) administração fiduciária, nos termos da Resolução CVM nº 21; (ii) distribuição de fundos de investimento; (iii) custódia; (iv) controladoria de ativos e passivos; e (v) representação de investidor não residente.
b. tipos e características dos produtos administrados ou geridos (fundos de investimento, fundos de	Conforme descrito acima, a ID CTVM realiza a administração fiduciária de fundos de investimentos, incluindo, mas não se limitando a fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, pela Instrução

<p>investimento em participação, fundos de investimento imobiliário, fundos de investimento em direitos creditórios, fundos de índice, clubes de investimento, carteiras administradas, etc.)</p>	<p>CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, pela Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006 e pela Instrução CVM 472, de 31 de outubro de 2008. <u>Importante destacar que todas as instruções mencionadas anteriormente foram revogadas pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.</u></p>
<p>c. tipos de valores mobiliários objeto de administração e gestão</p>	<p>Os tipos de valores mobiliários objeto de administração são cotas de fundos de investimentos.</p>
<p>d. se atua na distribuição de cotas de fundos de investimento de que seja administrador ou gestor</p>	<p>A atuação da ID CTVM na distribuição de cotas de fundos de investimento que estão sob sua administração, decorre de sua autorização como corretora de títulos e valores mobiliários concedida pelo BACEN.</p>
<p>6.2. Descrever resumidamente outras atividades desenvolvidas pela empresa que não sejam de administração de carteiras de valores mobiliários, destacando:</p>	
<p>a. os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades; e</p>	<p>Atualmente, no mercado regulado, a ID CTVM desempenha as atividades de administração fiduciária, distribuição, custódia, controladoria de ativos e passivos e representação de investidor não residente, as quais são exaustivamente reguladas pela CVM.</p> <p>Tais atividade exigem credenciamento específico e estão condicionadas a uma série de providências, dentre elas a segregação total de suas atividades de administração fiduciária, distribuição e de outras que possam e/ou sejam desenvolvidas pela ID CTVM ou empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas, bem como prestadores de serviços.</p> <p>Neste sentido, a ID CTVM, sempre que aplicável, assegurará aos Colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras, a completa segregação de suas atividades, adotando procedimentos operacionais objetivando a segregação física de instalações, bem como a segregação lógica, garantindo inclusive a correta e segregada utilização de equipamentos e informações entre a ID CTVM e empresas responsáveis por diferentes atividades prestadas no mercado de capitais.</p> <p>Todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial (incluindo, sem limitação, todas as informações técnicas, financeiras, operacionais, econômicas, bem como demais informações comerciais) referentes à ID CTVM, suas atividades e seus clientes e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados em razão de suas atividades, não deverão ser divulgadas a terceiros sem a prévia e expressa autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD da ID CTVM.</p> <p>A ID CTVM ressalta que, nos termos da regulamentação em vigor, a imposição da segregação de forma compulsória é apenas e tão somente devida entre a área</p>

	<p>responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários e as áreas responsáveis pela distribuição de valores mobiliários, custódia e controladoria. Dessa forma, a ID CTVM declara que observa integralmente o dever de segregação física imposto pela Resolução CVM nº 21 quanto as atividades de administração fiduciária e a atividade de distribuição de valores mobiliários, bem como em relação às atividades de custódia e controladoria. Portanto, atualmente as áreas de administração fiduciária, distribuição e suitability e de custódia e controladoria se encontram devidamente segregadas, física e logicamente, com espaços reservados com controle de acesso físico para cada área, sistemas segregados com pastas de acesso exclusivas para apenas os colaboradores respectivos de cada área e equipes totalmente segregadas umas das outras, conforme exigido pela regulamentação.</p> <p>Por fim, a ID CTVM se compromete a sempre observar todas as regras e orientações das entidades e órgãos de regulação e autorregulação para eventuais atividades e/ou situações que possam vir a ser categorizadas como de necessidade de segregação.</p>
<p>b. informações sobre as atividades exercidas por sociedades controladoras, controladas, coligadas e sob controle comum ao administrador e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades.</p>	<p>A ID CTVM não possui sociedades, controladas, coligadas e sob controle comum, desta forma, não há que se falar em conflitos de interesses.</p>
<p>6.3. Descrever o perfil dos investidores de fundos e carteiras administradas geridos pela empresa, fornecendo as seguintes informações:</p>	<p>N.A. – item facultativo para administradores fiduciários.</p>
<p>a. número de investidores (total e dividido entre fundos e carteiras destinados a investidores qualificados e não qualificados)</p>	<p>N.A. – item facultativo para administradores fiduciários.</p>
<p>b. número de investidores, dividido por:</p>	<p>N.A. – item facultativo para administradores fiduciários.</p>
<p>i. pessoas naturais</p>	<p>N.A. – item facultativo para administradores fiduciários.</p>
<p>ii. pessoas jurídicas (não financeiras ou institucionais)</p>	<p>N.A. – item facultativo para administradores fiduciários.</p>
<p>iii. instituições financeiras</p>	<p>N.A. – item facultativo para administradores fiduciários.</p>
<p>iv. entidades abertas de previdência complementar</p>	<p>N.A. – item facultativo para administradores fiduciários.</p>
<p>v. entidades fechadas de previdência complementar</p>	<p>N.A. – item facultativo para administradores fiduciários.</p>

vi. regimes próprios de previdência social	N.A. – item facultativo para administradores fiduciários.
vii. seguradoras	N.A. – item facultativo para administradores fiduciários.
viii. sociedades de capitalização e de arrendamento mercantil	N.A. – item facultativo para administradores fiduciários.
ix. clubes de investimento	N.A. – item facultativo para administradores fiduciários.
x. fundos de investimento	N.A. – item facultativo para administradores fiduciários.
xi. investidores não residentes	N.A. – item facultativo para administradores fiduciários.
xii. outros (especificar)	N.A. – item facultativo para administradores fiduciários.
c. recursos financeiros sob administração (total e dividido entre fundos e carteiras destinados a investidores qualificados e não qualificados)	R\$ Total: R\$ 6.407.212.469,76, sendo: R\$ 2.251.996.873,85 - Fundos Multimercados (35%) R\$ 479.453.054,00 Fundos Imobiliários (11%) R\$ 46.087.277,73 FUNCINES (1%) R\$ 3.430.906.207,21 FIDC (53%)
d. recursos financeiros sob administração aplicados em ativos financeiros no exterior	R\$ R\$ 0,00
e. recursos financeiros sob administração de cada um dos 10 (dez) maiores clientes (não é necessário identificar os nomes)	N.A. – item facultativo para administradores fiduciários.
f. recursos financeiros sob administração, dividido entre investidores:	N.A. – item facultativo para administradores fiduciários.
i. pessoas naturais	N.A. – item facultativo para administradores fiduciários.
ii. pessoas jurídicas (não financeiras ou institucionais)	N.A. – item facultativo para administradores fiduciários.
iii. instituições financeiras	N.A. – item facultativo para administradores fiduciários.
iv. entidades abertas de previdência complementar	N.A. – item facultativo para administradores fiduciários.
v. entidades fechadas de previdência complementar	N.A. – item facultativo para administradores fiduciários.
vi. regimes próprios de previdência social	N.A. – item facultativo para administradores fiduciários.
vii. seguradoras	N.A. – item facultativo para administradores fiduciários.
viii. sociedades de capitalização e de arrendamento mercantil	N.A. – item facultativo para administradores fiduciários.
ix. clubes de investimento	N.A. – item facultativo para administradores fiduciários.
x. fundos de investimento	N.A. – item facultativo para administradores fiduciários.
xi. investidores não residentes	N.A. – item facultativo para administradores fiduciários.
xii. outros (especificar)	N.A. – item facultativo para administradores fiduciários.

6.4. Fornecer o valor dos recursos financeiros sob administração, dividido entre:	N.A. – item facultativo para administradores fiduciários.
a. ações	N.A. – item facultativo para administradores fiduciários.
b. debêntures e outros títulos de renda fixa emitidos por pessoas jurídicas não financeiras	N.A. – item facultativo para administradores fiduciários.
c. títulos de renda fixa emitidos por pessoas jurídicas financeiras	N.A. – item facultativo para administradores fiduciários.
d. cotas de fundos de investimento em ações	N.A. – item facultativo para administradores fiduciários.
e. cotas de fundos de investimento em participações	N.A. – item facultativo para administradores fiduciários.
f. cotas de fundos de investimento imobiliário	N.A. – item facultativo para administradores fiduciários.
g. cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	N.A. – item facultativo para administradores fiduciários.
h. cotas de fundos de investimento em renda fixa	N.A. – item facultativo para administradores fiduciários.
i. cotas de outros fundos de investimento	N.A. – item facultativo para administradores fiduciários.
j. derivativos (valor de mercado)	N.A. – item facultativo para administradores fiduciários.
k. outros valores mobiliários	N.A. – item facultativo para administradores fiduciários.
l. títulos públicos	N.A. – item facultativo para administradores fiduciários.
m. outros ativos	N.A. – item facultativo para administradores fiduciários.
6.5. Descrever o perfil dos gestores de recursos das carteiras de valores mobiliários nas quais o administrador exerce atividades de administração fiduciária	<p>Os gestores de recursos que atuam nas estruturas de investimento administradas pela ID CTVM são instituições devidamente habilitadas perante a CVM para o exercício da atividade de administração de recursos de terceiros, bem como são aderentes ou associados à ANBIMA, de forma a cumprir com as obrigações autorregulatórias que são impostas pela própria Associação.</p> <p>Adicionalmente, a ID CTVM avalia periodicamente os seus parceiros, quais sejam os gestores de recursos, indicando, ainda, uma Abordagem Baseada em Risco (“<u>ABR</u>”), a qual possuirá influência não só nos procedimentos a serem adotados para o monitoramento e fiscalização desse gestor, como também na periodicidade com que a ID CTVM deverá observá-lo e renovar a sua ABR.</p>
6.6. Fornecer outras informações que a empresa julgue relevantes	N.A. – A ID CTVM entende que não existem demais informações relevantes.
7. Grupo econômico	
7.1. Descrever o grupo econômico em que se insere a empresa, indicando:	

a. controladores diretos e indiretos	<p><u>Controlador Direto:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> Bekoach Participações S.A., com 100% (cem por cento) de participação no capital social. <p><u>Controlador Indireto:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> GSM Participações EIRELI, com 62,50% (sessenta e dois vírgula cinquenta por cento) de participação social na Bekoach Participações S.A.
b. controladas e coligadas	Não há.
c. participações da empresa em sociedades do grupo	Não há.
d. participações de sociedades do grupo na empresa	Não há.
e. sociedades sob controle comum	Não há.
7.2. Caso a empresa deseje, inserir organograma do grupo econômico em que se insere a empresa, desde que compatível com as informações apresentadas no item 7.1.	N/A. – A ID CTVM entende não ser necessário incluir o organograma.
8. Estrutura operacional e administrativa	
8.1. Descrever a estrutura administrativa da empresa, conforme estabelecido no seu contrato ou estatuto social e regimento interno, identificando:	
a. atribuições de cada órgão, comitê e departamento técnico	<p><u>Diretoria:</u> A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 08 (oito) diretores, com competência comum, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um deles designado como Diretor Presidente.</p> <p>A Diretoria será responsável pelos assuntos a seguir especificados a serem atribuídos aos diretores de acordo com as suas competências:</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) responsabilidade pela preparação das demonstrações financeiras e da gestão financeira da ID CTVM; (b) responsabilidade pela gestão de riscos da ID CTVM; (c) responsabilidade pelas operações da ID CTVM e pelas atividades administrativas; e (d) responsabilidade pela definição da política comercial, operações e relação com os clientes.

Adicionalmente, a Diretoria será responsável pelos assuntos a seguir especificados:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios;
- (b) aprovar o orçamento geral, o plano de negócios e quaisquer alterações;
- (c) elaborar o relatório da administração a ser submetido à aprovação da Assembleia Geral;
- (d) aprovar a aquisição, transferência ou constituição de ônus, sob qualquer forma, direta ou indiretamente, sobre seus bens e direitos;
- (e) quaisquer outras matérias que, nos termos da legislação aplicável ou deste Estatuto Social, não sejam de competência privativa da Assembleia Geral.

O Diretor de Administração Fiduciária é responsável pelas atividades de administração fiduciária da ID CTVM.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD é responsável pelo cumprimento das regras e procedimentos internos, bem como fiscalização das políticas e manuais da ID CTVM e dos procedimentos de auditoria.

Comitê de Administração Fiduciária: Este Comitê terá como competência:

- (i) Coordenar a produção documentos relativos à criação, abertura e alterações nos fundos;
- (ii) Contratação e monitoramento da atuação de prestadores de serviço dos fundos como gestores, distribuidores, consultores, auditores, agências de rating, entre outros; e
- (iii) Acompanhamento das operações vis-à-vis às condições de mercado, à política de investimento dos fundos e aos limites regulatórios (enquadramento).

Comitê de Auditoria, Compliance e PLD: Este Comitê terá como competência:

- (i) Analisar eventuais situações do Diretor de Compliance, Risco e PLD sobre as atividades e rotinas de compliance;
- (ii) Revisar as metodologias e parâmetros de controle existentes;
- (iii) Deliberar sobre a aprovação, recusa ou suspensão de prestadores de serviços para gestão, custódia, controladoria ou distribuição de fundos de investimento, conforme a Política de Prestadores de Serviço;
- (iv) Rever a atuação dos prestadores de serviços contratados através de indicadores de qualidade operacional e risco;
- (v) Revisar as metodologias e parâmetros de controle existentes, com a adoção das novidades regulatórias, nacionais e internacionais, de melhores práticas à prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo;

- (vi) Deliberar sobre assuntos relativos a ocorrências de controles internos, reclamações de clientes e comunicações recebidas de reguladores e autorreguladores assim como demais assuntos de compliance;
- (vii) Deliberar acerca da necessidade comunicação ao COAF, nos termos da Política de PLDFTP da ID CTVM;
- (viii) Aprovar a contratação de agentes públicos, seus familiares e pessoas relacionadas, nos termos da Política de PLDFTP da ID CTVM;
- (ix) Determinar a realização de testes e verificações “*in loco*” nos prestadores de serviço; e
- (x) Assessorar a Direção no desempenho de suas atribuições relacionadas ao acompanhamento das atividades da instituição, das avaliações e das auditorias internas das áreas, análises das ocorrências – resolução e mitigação dos eventos relevantes, bem como na indicação e avaliação da efetividade da auditoria independente.

Comitê Executivo: Este Comitê terá como competência:

- (i) Desenho da estratégia, seus objetivos, diretrizes e métricas;
- (ii) Administração dos negócios e cumprimento das diretrizes estabelecida; e
- (iii) Eventual revisão de metas e métricas, em função de mudanças mercadológicas e/ou macroeconômicas.

Comitê de Apreçamento, Risco e Crédito: Este Comitê terá como competência:

- (i) Aprovação e revisão dos critérios, mecanismos e metodologia previstos no Manual de Apreçamento da ID CTVM;
- (ii) Avaliação de temas relacionados a atividade de apreçamento;
- (iii) Avaliação de casos e fatos extraordinários relacionados a atividade de apreçamento, principalmente quando da constatação de cenários de alta volatilidade, insegurança e crises no mercado financeiro e de capitais, definindo, assim, por eventuais medidas necessárias;
- (iv) Precificação de ativos ilíquidos, como, por exemplo, os de natureza imobiliária e os inerentes à administração de Fundo de Investimento em Participações (“FIP”), caso aplicável;
- (v) Classificação de FIP como entidade de investimento ou não, tendo em vista a regulamentação em vigor;
- (vi) Precificar inicialmente e revalidar a precificação dos FIPs administrados, semestralmente, ou extraordinariamente sempre que julgar como necessário em função de eventos ou alterações relevantes no mercado investido pelas companhias fechadas ou ainda em condições que afetem significativamente as premissas utilizadas, caso aplicável;

	<p>(vii) Análise de risco de crédito para fins de validação de spread de crédito de títulos e valores mobiliários emitidos por emissores privados.</p> <p>(viii) Propor, com periodicidade mínima anual, recomendações à Diretoria sobre os assuntos inerentes à risco;</p> <p>(ix) Avaliar os níveis de apetite por riscos e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada;</p> <p>III - supervisionar a atuação e o desempenho dos diretores e funcionários que tenham conexão direta ou indireta a qualquer atividade de risco;</p> <p>(x) Supervisionar a observância, pela diretoria da instituição, dos termos da RAS;</p> <p>(xi) Avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos às políticas estabelecidas;</p> <p>(xii) Prestação de contas anual à Diretoria;</p> <p>(xiii) Aprovar novos ativos passíveis de admissão nas carteiras dos fundos;</p> <p>(xiv) Monitorar o cumprimento pelos gestores de recursos do regulamento dos fundos, da política de investimento, risco e liquidez; e</p> <p>(xv) Deliberar sobre alterações solicitadas pelos gestores nas políticas de investimentos e risco e liquidez dos fundos.</p>
<p>b. em relação aos comitês, sua composição, frequência com que são realizadas suas reuniões e a forma como são registradas suas decisões</p>	<p><u>Comitê de Administração Fiduciária:</u></p> <p>O Comitê de Administração Fiduciária da ID CTVM, sob coordenação do Diretor de Administração Fiduciária ("<u>Coordenador do Comitê</u>"), será composto pelos seguintes membros permanentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Diretor de Administração Fiduciária David Rosset; (ii) Diretora Lidiane Chicarolli; (iii) Diretor de Compliance, Risco e PLD Gustavo Tramútola; (iv) Coordenador de Riscos Paulo Viesti; (v) Diretor Jurídico Erick Sayans; e <p>.</p> <p>O Comitê de Administração Fiduciária é instituído em caráter permanente de funcionamento e se reunirá, no mínimo, semanalmente e, extraordinariamente, sempre que algum assunto assim o justificar e o Diretor de Administração Fiduciária julgar necessário.</p> <p>As reuniões do Comitê de Administração Fiduciária ocorrerão validamente com a presença de no mínimo 2 (dois) de seus membros permanentes, sendo um deles o Coordenador do Comitê, sendo que no caso de ausências de membros permanentes, o Coordenador do Comitê poderá nomear um substituto.</p> <p>As deliberações realizadas em sede de Comitê de Administração Fiduciária serão tomadas por manifestação da maioria dos seus membros permanentes, tanto para as matérias de natureza deliberativa, quanto para as matérias meramente</p>

consultivas, sendo que a decisão, os debates e/ou as manifestações realizadas, conforme o caso, serão registrados em ata ou por e-mail.

Dessa forma, após as reuniões, as atas serão assinadas pelos membros permanentes e arquivadas, ou, conforme o caso, os e-mails serão registrados e arquivados, ficando à disposição para fins de transparência e melhores práticas de governança na sede da ID CTVM.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD se manifestará apenas através de veto para fins de controles internos quanto às matérias a serem tratadas no Comitê de Administração Fiduciária.

Comitê de Auditoria, Compliance e PLD:

O Comitê de Auditoria, Compliance e PLD, sob coordenação do Diretor de Compliance, Risco e PLD ("Coordenador do Comitê de Auditoria, Compliance e PLD"), será composto pelos seguintes membros:

- (i) Diretor de Compliance, Risco e PLD – Gustavo Tramútola;
- (ii) Analista de Compliance, Risco e PLD – Julia Schaefer; e
- (iii) Diretor de Cadastro – Jonatas Carvalho.

O Comitê de Auditoria, Compliance e PLD é instituído em caráter permanente de funcionamento e se reunirá, no mínimo, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que algum assunto assim o justificar.

As reuniões do Comitê de Auditoria, Compliance e PLD ocorrerão validamente com a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros permanentes, sendo um deles o Diretor de Compliance, Risco e PLD.

As deliberações realizadas em sede de do Comitê de Auditoria, Compliance e PLD serão tomadas por manifestação da maioria dos seus membros, sendo a decisão e os debates registrados em ata ou por e-mail.

Dessa forma, após as reuniões, as atas serão assinadas pelos membros e arquivadas, ficando à disposição para fins de transparência e melhores práticas de governança na sede da ID CTVM.

Comitê Executivo:

O Comitê Executivo da ID CTVM, sob coordenação do Diretor Presidente ("Coordenador do Comitê"), será composto pelos seguintes membros permanentes:

- (i) Diretor Presidente – Rodrigo Balassiano; e
- (ii) Diretor de Custódia, Controladoria e Escrituração – Ednei Megiato da Silva.

O Comitê Executivo é instituído em caráter permanente de funcionamento e se reunirá, no mínimo, anualmente e, extraordinariamente, sempre que algum assunto assim o justificar e o Diretor Presidente julgar necessário.

As reuniões do Comitê Executivo ocorrerão validamente com a presença de no mínimo 2 (dois) de seus membros permanentes, sendo um deles o Coordenador do Comitê, sendo que no caso de ausências de membros permanentes, o Coordenador do Comitê poderá nomear um substituto.

As deliberações realizadas em sede de Comitê Executivo serão tomadas por manifestação da maioria dos seus membros permanentes, tanto para as matérias de natureza deliberativa, quanto para as matérias meramente consultivas, sendo que a decisão, os debates e/ou as manifestações realizadas, conforme o caso, serão registrados em ata ou por e-mail.

Dessa forma, após as reuniões, as atas serão assinadas pelos membros permanentes e arquivadas, ou, conforme o caso, os e-mails serão registrados e arquivados, ficando à disposição para fins de transparência e melhores práticas de governança na sede da ID CTVM.

Comitê de Apreçamento, Risco e Crédito:

O Comitê de Apreçamento, Risco e Crédito da ID CTVM, sob coordenação do Diretor de Administração Fiduciária (“Coordenador do Comitê”), será composto pelos seguintes membros permanentes:

- (i) Diretor de Compliance, Risco e PLD - Gustavo Tramútola;
- (ii) Diretora - Lidiane Chicarolli;
- (iii) Diretor de Administrador Fiduciária - David Rosset; e
- (iv) Coordenador de Riscos - Paulo Viesti.

O Comitê de Apreçamento, Risco e Crédito é instituído em caráter permanente de funcionamento e se reunirá, no mínimo, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que algum assunto assim o justificar e o Diretor de Administração Fiduciária e/ou o Diretor de Compliance, Risco e PLD julgar necessário.

As reuniões do Comitê de Apreçamento, Risco e Crédito ocorrerão validamente com a presença de no mínimo 2 (dois) de seus membros permanentes, sendo um deles o Coordenador do Comitê, sendo que no caso de ausências de membros permanentes, o Coordenador do Comitê poderá nomear um substituto.

As deliberações realizadas em sede de Comitê de Apreçamento, Risco e Crédito serão tomadas por manifestação da maioria dos seus membros permanentes, tanto para as matérias de natureza deliberativa, quanto para as matérias meramente consultivas, sendo que a decisão, os debates e/ou as manifestações realizadas, conforme o caso, serão registrados em ata ou por e-mail.

Dessa forma, após as reuniões, as atas serão assinadas pelos membros permanentes e arquivadas, ou, conforme o caso, os e-mails serão registrados e

	arquivados, ficando à disposição para fins de transparência e melhores práticas de governança na sede da ID CTVM.
<p>c. em relação aos membros da diretoria, suas atribuições e poderes individuais</p>	<p>A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 08 (oito) diretores, com competência comum, acionistas ou não, residente no país, eleitos pela Assembleia Geral, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 3 (três) anos, permitida e reeleição, sendo um deles designado como diretor presidente.</p> <p>Ao Diretor Presidente competirá a responsabilidade pela representação institucional, definição das estratégias, bem como da prestação de contas da ID CTVM.</p> <p>O Diretor Presidente será responsável pelo acompanhamento geral dos negócios da ID CTVM, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, de auditoria interna e da independente, bem como pelas operações da Sociedade perante o BACEN, nos termos da legislação aplicável em vigor, sendo responsável pelas informações prestadas.</p> <p>A Diretoria será responsável pelos assuntos a seguir especificados a serem atribuídos aos diretores de acordo com as suas competências: (a) responsabilidade pela preparação das demonstrações financeiras e da gestão financeira da ID CTVM; (b) responsabilidade pela gestão de riscos da ID CTVM; (c) responsabilidade pelas operações da ID CTVM e pelas atividades administrativas; e (d) responsabilidade pela definição da política comercial, operações e relação com os clientes.</p> <p>Adicionalmente, a Diretoria será responsável pelos assuntos a seguir especificados: (a) fixar orientação geral dos negócios; (b) aprovar o orçamento geral, o plano de negócios e quaisquer alterações; (c) elaborar o relatório da administração a ser submetido à aprovação da Assembleia Geral; (d) aprovar a aquisição, transferência ou constituição do ônus, sob qualquer forma, direta ou indiretamente, sobre seus bens e direitos; e (e) quaisquer outras matérias que, nos termos da legislação aplicável ou do Estatuto Social da ID CTVM, não sejam de competência privativa da Assembleia Geral.</p> <p>Caberá à Diretoria definir os responsáveis pelas atividades que necessitem de indicação nominal junto ao BACEN.</p> <p>Os diretores eleitos poderão acumular mais de 1 (uma) função atribuída, exceto nos casos em que a lei e/ou a regulação aplicável dispuserem em sentido contrário.</p> <p>O Diretor de Administração Fiduciária é responsável pelas atividades de administração fiduciária da ID CTVM.</p> <p>O Diretor de Compliance, Risco e PLD é responsável pelo cumprimento das regras e procedimentos internos, bem como fiscalização das políticas e manuais da ID CTVM e dos procedimentos de auditoria.</p>
<p>8.2. Caso a empresa deseje, inserir organograma da estrutura administrativa da empresa, desde</p>	<p>N.A.</p>

que compatível com as informações apresentadas no item 8.1.		
8.3. Em relação a cada um dos diretores de que tratam os itens 8.4, 8.5, 8.6 e 8.7 e dos membros de comitês da empresa relevantes para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, indicar, em forma de tabela:		
a. nome	David Rosset	Gustavo Tramútola
b. idade	29 anos	50 anos
c. profissão	Administrador	Contador
d. CPF ou número do passaporte	407.320.668-08	163.747.778-32
e. cargo ocupado	Diretor de Administração Fiduciária	Diretor de Compliance, Risco e PLD
f. data da posse	25/03/2022	30/06/2021
g. prazo do mandato	Até a AGO que ocorrerá em 2024 para fins de eleição da diretoria	Até a AGO que ocorrerá em 2024 para fins de eleição da diretoria
h. outros cargos ou funções exercidas na empresa	Membro do Comitê de Administração Fiduciária, do Comitê de Apreçamento, Risco e Crédito e do Comitê de Auditoria, Compliance e PLD.	Membro do Comitê de Apreçamento, Risco e Crédito, do Comitê de Auditoria, Compliance e PLD e do Comitê de Administração Fiduciária.
8.4. Em relação aos diretores responsáveis pela administração de carteiras de valores mobiliários, fornecer:	DAVID ROSSET	
a. currículo, contendo as seguintes informações:		
i. cursos concluídos;	<ul style="list-style-type: none"> • Graduação em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) em 2018; e • Curso de Investimentos alternativos pela escola de negócios Harvard (<i>Harvard Business School</i>) em 2022. 	
ii. aprovação em exame de certificação profissional	<ul style="list-style-type: none"> • Certificação Profissional ANBIMA Série 20 - CPA-20; • Certificação ANBIMA de Especialistas em Investimento – CEA; • Certificação ANBIMA de Fundamentos em Gestão – CFG; • Certificação de Gestores ANBIMA - CGA; • Certificação de Gestores ANBIMA para Fundos Estruturados – CGE; e • Certificação do Programa de Qualificação Profissional da B3 – PQO. 	
iii. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:		
• nome da empresa	ID CTVM	

<ul style="list-style-type: none"> cargo e funções inerentes ao cargo 	<p><u>Atividade principal da empresa:</u> Instituição Financeira <u>Cargo:</u> Diretor de Administração Fiduciária</p>
<ul style="list-style-type: none"> atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram 	<p><u>Funções:</u> Responsável pelas atividades de administração fiduciária <u>Entrada:</u> março de 2022 <u>Saída:</u> atualmente</p>
<ul style="list-style-type: none"> datas de entrada e saída do cargo 	<p><u>IDGR Investimentos Alternativos</u> <u>Atividade principal da empresa:</u> Gestora e Administradora de Recursos <u>Cargo:</u> Analista de Fundos <u>Funções:</u> Realizava a avaliação de todos os aspectos econômicos e de risco envolvidos nos fundos de investimento geridos e administrados pela sociedade, prestando ainda suporte as áreas internas da sociedade. <u>Entrada:</u> janeiro de 2022 <u>Saída:</u> maio de 2022</p> <p><u>Banco Safra</u> <u>Atividade principal da empresa:</u> Instituição Financeira <u>Cargo:</u> Analista de Middle Office <u>Funções:</u> Prestava suporte às demais áreas internas do banco, incluindo, mas não se limitando ao: follow up com o front e back offices; acompanhamento de documentações e da parte operacional de cadastros; interface com o backoffice para oferta de produtos; e análise de operações de crédito, aplicações, resgates. <u>Entrada:</u> agosto de 2018 <u>Saída:</u> agosto de 2019</p>
<p>8.5. Em relação ao diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e desta Resolução, fornecer:</p>	<p>GUSTAVO TRAMÚTOLA</p>
<p>a. currículo, contendo as seguintes informações:</p>	
<p>i. cursos concluídos;</p>	<ul style="list-style-type: none"> <i>Master in Business Administration</i> (“<u>MBA</u>”) em Gestão Financeira e de Riscos pela Universidade de São Paulo (USP/SP-FIPECAFI) em 2003; Curso de Formação de Profissionais em Mercado de Derivativos pela Bolsa de Mercadorias & Futuros (BM&F) em 2004; Bacharel em Ciências Contábeis – CRC1SP198780/O-5 pela Universidade Paulista (UNIP) em 1997.
<p>ii. aprovação em exame de certificação profissional (opcional)</p>	<p>Certificação em PQO Compliance pelo Instituto Educacional da B3 em Junho/2023.</p>
<p>iii. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:</p>	

<ul style="list-style-type: none"> nome da empresa 	<p>ID CTVM</p>
<ul style="list-style-type: none"> cargo e funções inerentes ao cargo 	<p><u>Atividade principal da empresa:</u> Instituição Financeira <u>Cargo:</u> Diretor de Compliance, Risco e PLD</p>
<ul style="list-style-type: none"> atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram 	<p><u>Funções:</u> Responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos, gestão de riscos e controles internos e por combate e prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP.</p>
<ul style="list-style-type: none"> datas de entrada e saída do cargo 	<p><u>Entrada:</u> junho de 2021 <u>Saída:</u> atualmente</p> <p><u>GT Consultoria</u> <u>Atividade principal da empresa:</u> Consultoria em geral <u>Cargo:</u> Consultor de Governança, Risco e Compliance <u>Funções:</u> auxílio à gestão da empresa contratante na busca por um alinhamento dos objetivos estratégicos e metas do negócio junto aos melhores requisitos, práticas e normas internacionais de governança, risco e compliance <u>Entrada:</u> fevereiro de 2021 <u>Saída:</u> fevereiro de 2022</p> <p><u>FINAUD Auditoria e Consultoria</u> <u>Atividade principal da empresa:</u> Auditoria e Consultoria. <u>Cargo:</u> Consultor Sênior <u>Funções:</u> Responsável por, incluindo, mas não se limitando a:</p> <ul style="list-style-type: none"> Realização de trabalhos de consultoria e auditoria em clientes do segmento financeiro, entre estes Bancos, Instituições Financeiras, Corretoras, Distribuidoras e Instituições de Pagamentos (“IPs”); Avaliação e implementação de processos para Gerenciamento Integrado de Riscos (“GIR”) e Indicadores de Apetite à Riscos (“RAS”) – Resolução nº 4.557 e nº 4.606 do BACEN; Implementação de estrutura de gerenciamento de riscos operacionais e de liquidez para IPs - Circular nº 3.681/13 e implementações de práticas e adequações para gestão de segurança cibernética, planos de ação e de resposta a incidentes - Circular nº 3.909/18 – e implementação de rotinas de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo - Circular nº 3.978/20 e Carta-Circular 4.001/20; Avaliação do ambiente de controles internos de acordo com o COSO e SOX; Avaliação da conformidade ao ambiente regulatório e de autorregulação do BACEN, CVM, BSM Supervisão de Mercados e ANBIMA; Validação do processo de avaliação de clientes e de monitoramento de operações atípicas relacionadas aos riscos de Lavagem de Dinheiro; e Acompanhamento e validação da implementação de planos de ação de controles não efetivos.

	<p><u>Entrada:</u> fevereiro de 2019 <u>Saída:</u> julho de 2021</p> <p><u>FBM Consulting</u> <u>Atividade principal da empresa:</u> Consultoria <u>Cargo:</u> Consultor de Gestão de Continuidade de Negócios <u>Funções:</u> Responsável por, incluindo, mas não se limitando a:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aplicação do BIA (<i>Business Impact Analysis</i>) em todos os processos; • Desenvolvimento dos Planos de Continuidade Operacional (PCO) das áreas críticas da instituição; • Treinamento de capacitação de equipes em Continuidade dos Negócios; • Realização dos testes dos planos de recuperação dos negócios; • Revisão do conjunto de Políticas de Continuidade de Negócios e de Gestão de Crises. <p><u>Entrada:</u> fevereiro de 2018 <u>Saída:</u> maio de 2018</p>
8.6. Em relação ao diretor responsável pela gestão de risco, caso não seja a mesma pessoa indicada no item anterior, fornecer:	N.A. – Informações descritas no item 8.5 acima. O Diretor de Risco da ID CTVM é a mesma pessoa indicada como Diretor de Compliance.
a. currículo, contendo as seguintes informações:	N.A. – Informações descritas no item 8.5 acima. O Diretor de Risco da ID CTVM é a mesma pessoa indicada como Diretor de Compliance.
i. cursos concluídos;	N.A. – Informações descritas no item 8.5 acima. O Diretor de Risco da ID CTVM é a mesma pessoa indicada como Diretor de Compliance.
ii. aprovação em exame de certificação profissional	N.A. – Informações descritas no item 8.5 acima. O Diretor de Risco da ID CTVM é a mesma pessoa indicada como Diretor de Compliance.
iii. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:	N.A. – Informações descritas no item 8.5 acima. O Diretor de Risco da ID CTVM é a mesma pessoa indicada como Diretor de Compliance.
• nome da empresa	N.A. – Informações descritas no item 8.5 acima. O Diretor de Risco da ID CTVM é a mesma pessoa indicada como Diretor de Compliance.
• cargo e funções inerentes ao cargo	N.A. – Informações descritas no item 8.5 acima. O Diretor de Risco da ID CTVM é a mesma pessoa indicada como Diretor de Compliance.
• atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram	N.A. – Informações descritas no item 8.5 acima. O Diretor de Risco da ID CTVM é a mesma pessoa indicada como Diretor de Compliance.
• datas de entrada e saída do cargo	N.A. – Informações descritas no item 8.5 acima. O Diretor de Risco da ID CTVM é a mesma pessoa indicada como Diretor de Compliance.
8.7. Em relação ao diretor responsável pela atividade de	N.A. – A ID CTVM não distribui cotas de fundos de investimento.

distribuição de cotas de fundos de investimento, caso não seja a mesma pessoa indicada no item 8.4, fornecer:	
a. currículo, contendo as seguintes informações:	N.A.
i. cursos concluídos;	N.A.
ii. aprovação em exame de certificação profissional	N.A.
iii. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:	N.A.
• nome da empresa	N.A.
• cargo e funções inerentes ao cargo	
• atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram	
• datas de entrada e saída do cargo	
8.8. Fornecer informações sobre a estrutura mantida para a gestão de recursos, incluindo:	N.A.
a. quantidade de profissionais	N.A.
b. natureza das atividades desenvolvidas pelos seus integrantes	N.A.
c. os sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos	N.A.
8.9. Fornecer informações sobre a estrutura mantida para a verificação do permanente atendimento às normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade e para a fiscalização dos serviços prestados pelos terceiros contratados, incluindo:	
a. quantidade de profissionais	4 (quatro) profissionais, sendo um deles o Diretor de Compliance, Risco e PLD.
b. natureza das atividades desenvolvidas pelos seus integrantes	As atividades desenvolvidas pelo Compliance constam expressamente do Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos (“Manual”), o qual foi elaborado em conformidade com o disposto no item 2.7 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014 e na Resolução CVM nº 21, e tem por objetivo estabelecer princípios,

	<p>conceitos e valores que orientam a conduta de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a ID CTVM, tanto na sua atuação interna quanto na comunicação com os diversos públicos. Ademais, o Manual trata de questões relacionadas à competência do Diretor de Compliance, Risco e PLD, sua forma de atuação, bem como quanto às competências do Comitê de Auditoria, Compliance e PLD, e ainda, questões relacionadas às eventuais sanções que se façam necessárias aos Colaboradores e à política de treinamento e atualização do Manual.</p> <p>Para informações detalhadas, consulte o Manual disponível no website da ID CTVM.</p>
<p>c. os sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos</p>	<p><u>Sistemas</u>: A ID CTVM se utiliza de sistemas proprietários ou de terceiros para monitoramento de compliance, no entanto, faz uso de ferramentas e controles disponíveis a qual possui todas as rotinas e procedimentos necessários para o eficaz cumprimento do quanto disposto na regulamentação / autorregulamentação em vigor e em seu Manual. Para informações detalhadas, consulte o Manual disponível no website da ID CTVM.</p> <p><u>Rotina e Procedimentos</u>: Todas as rotinas e procedimentos do Compliance constam expressamente do Manual, dentre eles:</p> <ul style="list-style-type: none"> → Acompanhar as políticas descritas no Manual; → Levar quaisquer pedidos de autorização, orientação ou esclarecimento ou casos de ocorrência, suspeita ou indício de prática que não esteja de acordo com as disposições do Manual e das demais normas aplicáveis à atividade da ID CTVM para apreciação dos administradores da ID CTVM; → Atender prontamente todos os Colaboradores; → Identificar possíveis condutas contrárias ao Manual; → Centralizar informações e revisões periódicas dos processos de compliance, principalmente quando são realizadas alterações nas políticas vigentes ou se o volume de novos Colaboradores assim exigir; → Assessorar o gerenciamento dos negócios no que se refere ao entendimento, interpretação e impacto da legislação, monitorando as melhores práticas em sua execução, bem como analisar, periodicamente, as normas emitidas pelos órgãos competentes, como a CVM e outros organismos congêneres; → Providenciar, quando da sua identificação, as comunicações necessárias às autoridades competentes as operações tidas como suspeitas no âmbito da Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa da ID CTVM, bem como providenciar relatório anual contemplando todas as

comunicações realizadas, ou então providenciar a comunicação anual negativa às autoridades competentes;

- Encaminhar aos órgãos de administração da ID CTVM, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relatório referente ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo: (a) as conclusões dos exames efetuados; (b) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e (c) a manifestação do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários ou, quando for o caso, pelo diretor responsável por risco a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las; devendo referido relatório permanecer disponível à CVM na sede da ID CTVM;
- Definir os princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores, constantes do Manual ou de outros documentos que vierem a ser produzidos para este fim, elaborando sua revisão periódica;
- Promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades de todos os Colaboradores, inclusive por meio dos treinamentos periódicos previstos no Manual;
- Apreciar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o potencial descumprimento dos preceitos éticos e de compliance previstos no Manual ou nos demais documentos aqui mencionados, e apreciar e analisar situações não previstas;
- Garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial;
- Solicitar sempre que necessário, para a análise de suas questões, o apoio da auditoria interna ou externa ou outros assessores profissionais;
- Aplicar as eventuais sanções aos Colaboradores, conforme definido pelo Comitê de Auditoria, Compliance e PLD;
- Assegurar que os Colaboradores não negociem, em nome próprio ou de terceiros, valores mobiliários e ativos financeiros que não estejam em conformidade com as determinações da Política de Investimentos Pessoais da ID CTVM;
- Ministrando treinamentos a todos os Colaboradores, no mínimo, anualmente, promovendo a ampla divulgação dos Manuais e Políticas da ID CTVM a todos os Colaboradores e abrangendo todos os temas abordados no Programa de Treinamento delineado no Manual;
- Analisar situações que cheguem ao seu conhecimento e que possam ser caracterizadas como “conflitos de interesse” pessoais e profissionais. Esses conflitos podem acontecer, inclusive, mas não limitadamente, em situações que envolvam:
 - (i) Investimentos pessoais;
 - (ii) Transações financeiras com clientes fora do âmbito da ID CTVM;

	<p>(iii) Recebimento de favores/presentes de administradores e/ou sócios de companhias investidas, fornecedores ou clientes;</p> <p>(iv) Análise financeira ou operação com empresas cujos sócios, administradores ou funcionários, o Colaborador possua alguma relação pessoal;</p> <p>(v) Análise financeira ou operação com empresas em que o Colaborador possua investimento próprio; ou</p> <p>(vi) Participações em alguma atividade política.</p>
d. a forma como a empresa garante a independência do trabalho executado pelo setor	Os Colaboradores que desempenharem as atividades de risco e compliance formarão a Área de Compliance e Risco, sob a coordenação do Diretor de Compliance, Risco e PLD, sendo certo que a Área de Compliance e Risco exerce suas atividades de forma completamente independente das outras áreas da ID CTVM e poderá exercer seus poderes e autoridade com relação a qualquer Colaborador.
8.10. Fornecer informações sobre a estrutura mantida para a gestão de riscos, incluindo:	
a. quantidade de profissionais	4 (quatro) profissionais, sendo um deles o Diretor de Compliance, Risco e PLD.
b. natureza das atividades desenvolvidas pelos seus integrantes	<p>As atividades desenvolvidas pela Área de Compliance e Risco da ID CTVM e pelo Comitê de Apreçamento, Risco e Crédito da ID CTVM tem por objetivo monitorar a exposição aos fatores de risco inerentes aos investimentos realizados pelos fundos administrados e dentro das atividades da ID CTVM, analisando as informações diárias dos fundos, seus limites e volatilidade dos ativos em relação à exposição aos mercados, considerando a relação dos mesmos com os cenários apresentados, buscando identificar os potenciais eventos que possam vir a afetar os resultados da Instituição. Além disso, cabe ao Comitê de Apreçamento, Risco e Crédito da ID CTVM:</p> <p>(i) Aprovação e revisão dos critérios, mecanismos e metodologia previstos no Manual de Apreçamento da ID CTVM;</p> <p>(ii) Avaliação de temas relacionados a atividade de apreçamento;</p> <p>(iii) Avaliação de casos e fatos extraordinários relacionados a atividade de apreçamento, principalmente quando da constatação de cenários de alta volatilidade, insegurança e crises no mercado financeiro e de capitais, definindo, assim, por eventuais medidas necessárias;</p> <p>(iv) Precificação de ativos ilíquidos, como, por exemplo, os de natureza imobiliária e os inerentes à administração de FIP, caso aplicável;</p> <p>(v) Classificação de FIP como entidade de investimento ou não, tendo em vista os critérios cumulativos previstos na regulamentação em vigor;</p> <p>(vi) Precificar inicialmente e revalidar a precificação dos FIPs administrados, semestralmente, ou extraordinariamente sempre que julgar como necessário em função de eventos ou alterações relevantes no mercado investido pelas companhias fechadas ou ainda em</p>

	<p>condições que afetem significativamente as premissas utilizadas, caso aplicável;</p> <p>(vii) Análise de risco de crédito para fins de validação de spread de crédito de títulos e valores mobiliários emitidos por emissores privados.</p> <p>(viii) Propor, com periodicidade mínima anual, recomendações à Diretoria sobre os assuntos inerentes à risco;</p> <p>(ix) Avaliar os níveis de apetite por riscos e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada;</p> <p>III - supervisionar a atuação e o desempenho dos diretores e funcionários que tenham conexão direta ou indireta a qualquer atividade de risco;</p> <p>(x) Supervisionar a observância, pela diretoria da instituição, dos termos da RAS;</p> <p>(xi) Avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos às políticas estabelecidas;</p> <p>(xii) Prestação de contas anual à Diretoria;</p> <p>(xiii) Aprovar novos ativos passíveis de admissão nas carteiras dos fundos;</p> <p>(xiv) Monitorar o cumprimento pelos gestores de recursos do regulamento dos fundos, da política de investimento, risco e liquidez; e</p> <p>(xv) Deliberar sobre alterações solicitadas pelos gestores nas políticas de investimentos e risco e liquidez dos fundos.</p>
<p>c. os sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos</p>	<p><u>Sistemas:</u> Britech</p> <p><u>Rotina e Procedimentos:</u> As rotinas e procedimentos da área de Gestão de Risco deverão variar de acordo com o tipo de risco envolvido, considerando a operação objeto do controle. Como regra geral, a Área de Compliance e Risco da ID CTVM realiza um monitoramento diário, após o fechamento dos mercados de cada dia, em relação aos principais riscos relacionados aos veículos sob administração da ID CTVM. Com o auxílio do sistema contratado Britech e sob supervisão do Diretor de Compliance, Risco e PLD. Além disso, os procedimentos também englobam a atuação do Comitê de Apreçamento, Risco e Crédito acima descritos.</p>
<p>d. a forma como a empresa garante a independência do trabalho executado pelo setor</p>	<p>Na estrutura da ID CTVM a Área de Compliance e Risco e, portanto, conforme já mencionado no item 8.9 (d) acima, seu Diretor responsável não se subordina à equipe de administração fiduciária, razão pela qual possui total autonomia no exercício de suas atividades, inclusive autonomia de convocar reuniões extraordinárias do Comitê de Apreçamento, Risco e Crédito para discussão de qualquer situação que julgue relevante.</p>
<p>8.11. Fornecer informações sobre a estrutura mantida para as atividades de tesouraria, de controle e processamento de ativos e da escrituração de cotas, incluindo:</p>	
<p>a. quantidade de profissionais</p>	<p>4(quatro), sendo um deles o Diretor de Administração Fiduciária.</p>

<p>b. os sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos</p>	<p>A Área de Administração Fiduciária é responsável pelas atividades de administração fiduciária da ID CTVM, como: (i) Elaborar a política de investimentos dos fundos de investimento; (ii) Definir e negociar as formas de remuneração junto aos parceiros; (iii) Administrar as carteiras de fundos e de títulos e valores mobiliários; (iv) Monitorar a aplicação das políticas internas e a gestão de riscos dos fundos e carteiras; (v) Acompanhar a performance do mercado; (vi) Formar e agir no crescimento da carteira sob gestão, apresentando portfólio de produtos e serviços e seus diferenciais competitivos relevantes; (vii) Acompanhar e monitorar a exposição de riscos de liquidez, considerando ambiente macroeconômico e estratégia de mercado; (viii) realizar o apreçamento de ativos.</p> <p>De forma geral, a rotina da equipe de administração fiduciária é representada pelo controle e monitoramento das atividades relacionadas à adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à administração de recursos de acordo com o planejamento da Área da Administração Fiduciária, com o objetivo de criar melhores processos, crescer de forma sustentável e aumentar a eficiência, sob responsabilidade e coordenação direta do Diretor de Administração Fiduciária e, nos casos descritos no Regimento de Comitês da ID CTVM, do Comitê de Administração Fiduciária. Dessa forma, busca-se garantir o cumprimento do regulamento, regulamentação em vigor e fiscalização dos prestadores de serviços contratados, nos limites das suas atribuições regulatórias. A ID CTVM conta com sistemas proprietários e sistemas de terceiros contratados para as funções de administração fiduciária (Britech e Sinqia).</p>
<p>c. a indicação de um responsável pela área e descrição de sua experiência na atividade</p>	<p>O responsável pela Área de Administração Fiduciária é o Sr. David Rosset ("<u>Diretor de Administração Fiduciária</u>"). O Diretor de Administração Fiduciária tem ampla experiência no mercado, conforme breve exposição de sua experiência profissional descrita no item 8.4. acima.</p>
<p>8.12. Fornecer informações sobre a área responsável pela distribuição de cotas de fundos de investimento, incluindo:</p>	<p>N.A.</p>
<p>a. quantidade de profissionais</p>	<p>N.A.</p>
<p>b. natureza das atividades desenvolvidas pelos seus integrantes</p>	<p>N.A.</p>
<p>c. programa de treinamento dos profissionais envolvidos na distribuição de cotas</p>	<p>N.A.</p>
<p>d. infraestrutura disponível, contendo relação discriminada dos</p>	<p>N.A.</p>

equipamentos e serviços utilizados na distribuição	
e. os sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos	N.A.
8.13. Fornecer outras informações que a empresa julgue relevantes	N.A.
9. Remuneração da empresa	
9.1. Em relação a cada serviço prestado ou produto gerido, conforme descrito no item 6.1, indicar as principais formas de remuneração que pratica	<p>A ID CTVM é remunerada por taxa de administração sobre o patrimônio líquido administrado e demais remunerações pelos demais serviços que podem ser prestados pela ID CTVM.</p> <p>A ID CTVM pretende obter como retorno dos serviços de administração de recursos as taxas abaixo indicadas, sendo certo que os valores de remuneração poderão ser impactados de acordo com os produtos a serem administrados, considerando fatores como complexidade da estrutura, foco dos investimentos da carteira e modelo de gestão: (i) no caso de fundos de investimento: (a) uma taxa de administração de 0,2% (dois décimos por cento).</p>
9.2. Indicar, exclusivamente em termos percentuais sobre a receita total auferida nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data base deste formulário, a receita proveniente, durante o mesmo período, dos clientes em decorrência de:	
a. taxas com bases fixas	99%
b. taxas de performance	N.A.
c. taxas de ingresso	N.A.
d. taxas de saída	N.A.
e. outras taxas	N.A.
9.3. Fornecer outras informações que a empresa julgue relevantes	N.A. – Não há outras informações relevantes no entendimento da ID CTVM.
10. Regras, procedimentos e controles internos	
10.1. Descrever a política de seleção, contratação e supervisão de prestadores de serviços	<p>A Política de Contratação de Terceiros (“<u>Política</u>”) tem como objetivo definir o processo adotado pela ID CTVM, para a supervisão e contratação de terceiros em nome dos fundos de investimento sob a administração da ID CTVM (“<u>Fundos</u>”).</p> <p>A Política foi elaborada com base nas melhores práticas de mercado e de acordo com a regulamentação e autorregulação em vigor, notadamente o Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação</p>

Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“Código ANBIMA de ART”).

No âmbito das suas atividades em nome dos Fundos, considerando que a ID CTVM realiza não somente a administração fiduciária, mas também os serviços de custódia, distribuição, controladoria de ativos e passivos e representação de investidor não-residente, a ID CTVM identificou que os únicos prestadores de serviços objeto da presente Política seriam, em regra, os gestores de recursos, as corretoras e os escrituradores.

Não obstante, quando da administração de Fundos que não gozem dos demais serviços acima mencionados por prestação direta da ID CTVM, também são entendidos como prestadores de serviços para os fins da Política, os respectivos prestadores de serviços de custódia, distribuição e/ou controladoria de ativos e passivos, conforme o caso, dos Fundos. Neste sentido, consideram-se os prestadores de serviços ressaltados, conforme o caso, como “Terceiros”.

O processo de contratação e supervisão do Terceiro é efetuado visando o melhor interesse dos Fundos e visando mitigar potenciais conflitos de interesse, em especial nos casos em que haja ligação direta ou indireta entre o contratado e os demais prestadores de serviços ou investidores.

A seleção e contratação de Terceiros é um processo conduzido de forma conjunta pelo Diretor de Administração Fiduciária, responsável pela seleção e indicação dos potenciais contratados, e pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD da ID CTVM, responsável pela condução do processo de due diligence prévio à contratação, sob anuência prévia do Comitê de Auditoria, Compliance e PLD. Referido processo de due diligence visa obter informações qualitativas sobre o Terceiro que tenha interesse em iniciar vínculo jurídico com a ID CTVM e com os Fundos, de modo a permitir um melhor julgamento durante a pré-seleção. A avaliação de tais informações será feita mediante a apresentação do questionário ANBIMA de due diligence, na forma e conteúdo aprovados pelo autorregulador.

Em todos os casos, o Diretor de Compliance, Risco e PLD exigirá, no que couber, a documentação comprobatória das informações prestadas. Caso não seja possível aferir a veracidade da informação por meio de documentos comprobatórios, o Diretor de Compliance, Risco e PLD envidará melhores esforços para conferir tais informações.

O início das atividades do Terceiro deve ser vinculado à formalização da contratação, e nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do contrato. As tratativas acerca do vínculo contratual serão conduzidas por assessores jurídicos externos e/ou pela Área de Compliance e Risco da ID CTVM.

O contrato escrito a ser celebrado com o Terceiro deverá prever, no mínimo, cláusulas que tratam:

- (a) das obrigações e deveres das partes envolvidas;
- (b) da descrição das atividades que serão contratadas e exercidas por cada uma das partes;
- (c) da obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis à atividade; e
- (d) da obrigação, no limite de suas atividades, de deixar à disposição do contratante todos os documentos e informações que sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos exigidos pela regulação em vigor.

Quando o Terceiro tiver acesso a informações sigilosas dos clientes e da ID CTVM, deverá ser assinado um contrato com cláusula de confidencialidade que estabeleça multa em caso de quebra de sigilo, ou deverá ser firmado termo de confidencialidade, o qual deverá ser arquivado na sede da ID CTVM. O funcionário do Terceiro que tiver acesso a informações confidenciais deverá assinar pessoalmente termo de confidencialidade, comprometendo-se a guardar o sigilo das referidas informações.

Na seleção dos Terceiros com os quais se relaciona, a ID CTVM busca cultivar transparência e franqueza em relação a potenciais conflitos de interesse, práticas de remuneração, benefícios indiretos, e outros fatores que possam interferir na escolha do prestador de serviço. Por essa razão, adota uma política de *best execution*, buscando os melhores interesses de seus clientes.

Os deveres principais da ID CTVM em relação à *best execution* são os seguintes: (i) dever de colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios; (ii) dever de minimizar o risco de conflito de interesse; e (iii) dever de ativamente evitar transações conflitadas.

A ID CTVM sempre levará em conta o custo, bem como analisará os prestadores de serviços dos Fundos de modo a verificar que:

- (a) os limites e condições estabelecidos na regulação e no regulamento do Fundo sejam cumpridos pelos prestadores de serviços;
- (b) o prestador de serviço possui recursos humanos, computacionais e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados;

- (c) o gestor de recursos adota política de gerenciamento de riscos consistente e passível de verificação, que é efetivamente levada em conta no processo de tomada de decisões de investimento;
- (d) o gestor de recursos adota política de gerenciamento de riscos compatível com a política de investimentos que pretende perseguir; e
- (e) conforme o caso, o custodiante possui sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os ativos nele custodiados.

Após a contratação do Terceiro, a ID CTVM realizará o monitoramento contínuo das atividades exercidas pelos Terceiros contratados, até o término do prazo da contratação. O monitoramento será de responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLD, que poderá contar com o auxílio do Diretor de Administração Fiduciária. Além disso, o Comitê de Auditoria, Compliance e PLD deverá rever, periodicamente, a atuação dos prestadores de serviços.

A análise, para fins de monitoramento, deverá considerar o objeto contratado vis a vis a entrega realizada, com ênfase nas eventuais disparidades, na tempestividade, qualidade e quantidade esperadas. Ainda, o monitoramento deve ser capaz de identificar preventivamente atividades que possam resultar em riscos para a ID CTVM.

Tendo em vista a estrutura da ID CTVM, o processo para monitoramento contínuo do Terceiro contratado será conciso e objetivo. Em linhas gerais, o Diretor de Compliance, Risco e PLD, contando com o auxílio do Diretor de Administração Fiduciária avaliará o desempenho do Terceiro versus a expectativa e metas traçadas quando da sua contratação, a relação custo benefício e o grau de segurança empregado nas suas tarefas. Sem prejuízo, em casos específicos, adotará controles mais rigorosos, conforme adiante detalhado na seção abaixo, a qual trata da supervisão baseada em risco para Terceiros contratados.

A partir dos elementos supracitados, o Diretor de Compliance, Risco e PLD confeccionará, em periodicidade mínima anual, um relatório a ser enviado por e-mail - com confirmação de recebimento - aos demais diretores e sócios da ID CTVM, para fins de ciência.

Na hipótese de serem encontradas desconformidades e ressalvas, o Diretor de Compliance, Risco e PLD notificará imediatamente o Terceiro contratado, para que este sane a questão ou adeque a sua conduta dentro do prazo que a ID CTVM entender razoável, respeitando, sempre, o contrato celebrado. Caso o Terceiro contratado não cumpra com os termos exigidos na notificação, o Diretor de Compliance, Risco e PLD poderá proceder com a aplicação da cláusula indenizatória eventualmente prevista ou com a descontinuidade do serviço, sob anuência prévia do Comitê de Auditoria, Compliance e PLD.

	<p>A ID CTVM adota uma sistemática de supervisão baseada em risco, que tem como objetivo destinar maior atenção aos Terceiros contratados que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem potencialmente um dano maior para os investidores e para a integridade do mercado financeiro e de capitais.</p> <p>Nesse sentido, a ID CTVM segue a metodologia descrita em sua Política.</p>
<p>10.2. Descrever como os custos de transação com valores mobiliários são monitorados e minimizados</p>	<p>A ID CTVM realiza um acompanhamento diário de todos os custos de transações com valores mobiliários. Diariamente a planilha com os custos e respectivas corretoras é passada para o Diretor de Administração Fiduciária.</p> <p>De forma a minimizar os custos de transação e atuar sempre no melhor interesse dos fundos sob sua administração, a ID CTVM acompanha as gestoras e as corretoras com as quais atua e os custos incorridos em determinado período e busca avaliar se a adequação dos custos e se, no caso das corretoras, a alocação é compatível com critérios aplicáveis à corretora, tais como: (i) aptidão na execução, incluindo agilidade, eficiência, condições de segurança, frequência de erros, impacto no mercado/liquidez; (ii) qualidade do material de <i>research</i> e <i>corporate access</i>; (iii) serviços operacionais, incluindo alocação, envio de notas de corretagem, liquidação e custódia; (iv) preços e custos relacionados às transações; (v) disponibilização de sistemas de informação. Ademais, a ID CTVM destaca que atua com poucos parceiros, para assim ter um maior volume com cada um deles e conseqüentemente taxas de devoluções maiores.</p> <p>Por fim, a ID CTVM informa que o processo de contratação e monitoramento de gestores e corretoras, é detalhado na Política de Seleção e Contratação de Terceiros adotada pela ID CTVM.</p>
<p>10.3. Descrever as regras para o tratamento de soft dollar, tais como recebimento de presentes, cursos, viagens etc.</p>	<p>Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.</p> <p>Os Colaboradores somente poderão aceitar, presentes, refeições ou outros benefícios, sem prévia autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD, nos seguintes casos: (a) Refeição, que não possua valor suficientemente alto a ponto de influenciar o bom desempenho das funções do Colaborador; (b) Material publicitário ou promocional até um valor de USD100 (cem dólares americanos) distribuídos no curso normal dos negócios; (c) Qualquer presente ou benefício com valor não superior a USD100 (cem dólares americanos) habitualmente oferecidos na ocasião de um aniversário ou outra ocasião semelhante, que não seja incomum; (d) Qualquer presente ou benefício com valor de até USD100 (cem</p>

	<p>dólares americanos); e (e) Presente da família ou amigos não ligados com os deveres e responsabilidades profissionais.</p> <p>Caso o benefício ou presente não se enquadrar nos dispostos acima, este será entregue pelo Colaborador o Diretor de Compliance, Risco e PLD, a qual irá organizar um leilão entre os Colaboradores, sendo certo que o montante obtido no leilão será destinado a doação.</p> <p>A ID CTVM e seus Colaboradores não praticam acordos de <i>soft dollar</i> para a contratação de corretoras ou quaisquer outros prestadores de serviços.</p>
<p>10.4. Descrever os planos de contingência, continuidade de negócios e recuperação de desastres adotados</p>	<p>O Plano de Contingência e Continuidade dos Negócios (“<u>Plano de Contingência</u>”) da ID CTVM tem como objetivo definir os procedimentos a serem adotados por sua equipe no caso de contingência, de modo a impedir descontinuidade operacional por problemas que impactem no funcionamento da ID CTVM no âmbito de suas atividades. Assim, foram estipuladas estratégias e planos de ação com o intuito de garantir que os serviços essenciais da ID CTVM sejam devidamente identificados e preservados após a ocorrência de um imprevisto ou um desastre.</p> <p>Essas situações são classificadas de forma geral como contingências e implicam na modificação da rotina diária da operação, o que pode causar impactos financeiros, legais/regulatórios e de imagem, entre outros, à ID CTVM.</p> <p>Para atendimento às necessidades mínimas de manutenção dos serviços/atividades da ID CTVM, foi definida uma estrutura mínima física, tecnológica e de pessoal, e procedimentos que devem ser adotados toda vez em que uma situação seja caracterizada como uma contingência às operações da ID CTVM.</p> <p>Foram identificados os seguintes focos de preocupação relativos às atividades da ID CTVM que necessitam estar contemplados no Plano de Contingência, de forma a garantir o regular funcionamento da ID CTVM:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Espaço Físico: local onde são realizadas as operações da ID CTVM. Nesse espaço encontra-se instalada toda a infraestrutura necessária para a execução de suas atividades; (ii) Tecnologia: fundamental para o funcionamento da ID CTVM relativamente às suas atividades, no sentido de que todas as comunicações com clientes, gestores de fundos etc., são realizados por telefone ou meios eletrônicos (e-mails e/ou sistemas próprios); e (iii) Pessoal: responsáveis pela operação da ID CTVM, incluindo a análise e decisão para distribuição, equipe responsável pelo compliance e pela gestão de risco etc.

Tendo identificado esses 3 (três) focos de preocupação do ponto de vista da estrutura da ID CTVM e dos processos sob sua responsabilidade na qualidade de administradora fiduciária, os riscos que podem ocasionar o acionamento do Plano de Contingência foram identificados da seguinte forma:

(i) Problemas de Infraestrutura: os problemas dessa ordem são, dentre outros, falta de energia elétrica, falha nos links de internet, falha nas linhas telefônicas, falhas nos sites das empresas que fornecem sistemas de uso da ID CTVM, falta de água etc;

(ii) Problemas de acesso ao local/recursos: os problemas dessa ordem são, dentre outros, impossibilidade ou dificuldade de acesso ao local onde se localiza o escritório. Essa impossibilidade pode ser causada por eventos como greves, greves de transporte público, interdições pelas autoridades do prédio ou do entorno do escritório da ID CTVM etc; e

(iii) Falta impactante de colaboradores: os problemas dessa ordem são, dentre outros, o término de vínculo repentino com pessoas chave para o funcionamento da ID CTVM (notadamente seus diretores), o não comparecimento de número expressivo de colaboradores em razão de doenças ou qualquer outro tipo de impedimento etc.

Com base no levantamento da estrutura da ID CTVM relativa às suas atividades e no mapeamento de riscos, a ID CTVM tem condições de manter sua atuação mesmo na impossibilidade de acesso às suas instalações e/ou no caso de falta impactante de colaboradores ao local de trabalho.

Conforme avaliação de risco da ID CTVM foram definidas as seguintes ações a serem tomadas quando da ativação do Plano de Contingência da ID CTVM:

(i) Ambiente Físico

O ambiente físico é definido como o espaço onde as atividades da ID CTVM são conduzidas normalmente. Esse espaço inclui o imóvel, os móveis e utensílios necessários a essa operação, como também o acesso seguro a esses recursos. Em ocorrendo situações de problemas de acesso às suas dependências, a equipe da ID CTVM deve continuar a desempenhar suas atividades através de Home Office, uma vez que todos os arquivos podem ser acessados pela nuvem do [Amazon Web Services AWS]. Utilizamos o e-mail da Microsoft 365 e o armazenamento e backup é feito na nuvem do AWS. Assim, é possível permanecer trabalhando ainda que fora do escritório da ID CTVM.

(ii) Ambiente Tecnológico

O ambiente tecnológico envolve todos os sistemas e recursos necessários para que a ID CTVM possa realizar sua operação de forma normal. Isso implica

basicamente a disponibilidade de acesso aos sistemas utilizados pela ID CTVM para as suas atividades em seu dia a dia e garantia de que suas informações estejam protegidas e possam ser acessadas e/ou utilizadas na operação da ID CTVM, que inclui o armazenamento de dados de sistemas e aplicativos, os equipamentos eletrônicos em geral, links de telecomunicação e transmissão de dados, softwares e computadores, aparelhos telefônicos etc., incluindo os recursos necessários para que tais itens funcionem de forma adequada e segura.

Todos os sistemas utilizados pela ID CTVM são acessados através de sites dos próprios provedores desses sistemas, o que viabiliza acessá-los de qualquer local desde que se disponha de um computador com um link de internet.

A comunicação com clientes, corretoras, parceiros e administradores poderá continuar sendo realizada através da utilização de telefones celulares da equipe da ID CTVM. Para tanto, há procedimento de comunicar a esses terceiros o estado de contingência da ID CTVM, de forma a que estes também tenham conhecimento da situação tão logo ela ocorra, buscando impactar o mínimo possível a operação da ID CTVM.

(iii) Ambiente Pessoal

O ambiente pessoal envolve todos os colaboradores e prestadores de serviços existentes na ID CTVM relacionados às suas atividades. Suas funções devem atender às necessidades de funcionamento da ID CTVM em situações consideradas de normalidade bem como em situações consideradas de contingência.

Este Plano de Contingência visa atribuir prioridades e responsabilidades à equipe da ID CTVM de forma a impactar o mínimo possível em suas atividades em situação de contingência.

O principal ponto identificado de risco é a não existência de um back-up de atividades executadas por um determinado funcionário. Esse risco, no entanto, não é considerado como relevante pois a estrutura da ID CTVM já conta hoje com a definição e treinamento dos funcionários para atuação como back-up das funções e responsabilidades de seus colegas. Tal medida já existe e é praticada regularmente quando, por exemplo, um determinado colaborador se ausenta da ID CTVM (por férias ou licença) e suas atividades continuam sendo executadas pelo seu back-up designado.

Para coordenar todas as ações necessárias em situações de contingência bem como promover o adequado treinamento e ações para restabelecimento da situação de atividade normal da ID CTVM, foram definidos os seguintes responsáveis pela Equipe de Contingência:

	<p>- Diretor de Compliance, Risco e PLD (“<u>Coordenador de Contingência</u>”); e - Diretor de Administração Fiduciária.</p> <p>Essas pessoas deverão tomar as decisões necessárias para acionar o Plano de Contingência se e quando necessário, tomando essa decisão em conjunto ou, no caso de impossibilidade, com os demais administradores da ID CTVM.</p> <p>Por fim, o Coordenador de Contingência realizará testes de contingências que possibilitem que a ID CTVM esteja preparada para eventos desta natureza, proporcionando à ID CTVM condições adequadas para continuar suas operações.</p> <p>Sendo assim, anualmente, é realizado um teste de contingência para verificar:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Acesso aos sistemas; b) Acesso ao e-mail corporativo; c) Acesso aos dados armazenados; d) Verificação do treinamento aos colaboradores para atuarem como back-up; e e) Qualquer outra atividade necessária para continuidade do negócio. <p>O resultado do teste é registrado em relatório, que servirá como indicador para regularização das possíveis falhas identificadas, servindo como apoio ao constante aprimoramento do Plano de Contingência.</p>
<p>10.5. Descrever as políticas, práticas e controles internos para a gestão do risco de liquidez das carteiras de valores mobiliários</p>	<p>A ID CTVM possui métodos e sistemas próprios e de terceiros para gerenciamento dos riscos dos veículos administrados, sendo que a administração de risco tem como valor principal a transparência e a busca da adequação às políticas de investimentos e da conformidade à legislação vigente. Os riscos que os veículos de investimento podem incorrer são controlados e avaliados pela Área de Compliance e Risco, a qual está totalmente desvinculada da Equipe de Administração Fiduciária.</p> <p>O Risco de Liquidez será monitorado por meio do relatório diário de risco. Semanalmente a Área de Compliance e Risco apresenta para cada classe de ativo na qual os veículos de investimento da instituição investem uma estimativa do custo de desinvestimento. Esse número é função do tamanho relativo da posição do veículo de investimento no mercado e do <i>bid-offer spread</i> ajustado para uma situação de estresse. O desinvestimento por sua vez é função de cenários de ajuste de posição decorrentes de saques dos investidores. Vários cenários são levados em consideração, como saque simultâneo de investidores com maior concentração no veículo de investimento ou saques sistêmicos causados por crise financeira.</p>
<p>10.6. Descrever as políticas, as práticas e os controles internos para o cumprimento das normas</p>	<p>www.idsf.com.br</p>

específicas de que trata o inciso I do art. 33, caso decida atuar na distribuição de cotas de fundos de investimento de que seja administrador ou gestor	
10.7. Endereço da página do administrador na rede mundial de computadores na qual podem ser encontrados os documentos exigidos pelo art. 16 desta Resolução	www.idsf.com.br
11. Contingências	
11.1. Descrever os processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que a empresa figure no polo passivo, que sejam relevantes para os negócios da empresa, indicando:	N.A. – Não há informações a respeito a serem divulgadas.
a. principais fatos	N.A. – Não há informações a respeito a serem divulgadas.
b. valores, bens ou direitos envolvidos	N.A. – Não há informações a respeito a serem divulgadas.
11.2. Descrever os processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que o diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários figure no polo passivo e que afetem sua reputação profissional, indicando:	N.A. – Não há informações a respeito a serem divulgadas.
a. principais fatos	N.A. – Não há informações a respeito a serem divulgadas.
b. valores, bens ou direitos envolvidos	N.A. – Não há informações a respeito a serem divulgadas.
11.3. Descrever outras contingências relevantes não abrangidas pelos itens anteriores	N.A. – Não há informações a respeito a serem divulgadas.
11.4. Descrever condenações judiciais, administrativas ou arbitrais, transitadas em julgado, prolatadas nos últimos 5 (cinco) anos em processos que não estejam sob sigilo, em que a empresa tenha figurado no polo passivo, indicando:	N.A. – Não há informações a respeito a serem divulgadas.

a. principais fatos	N.A. – Não há informações a respeito a serem divulgadas.
b. valores, bens ou direitos envolvidos	N.A. – Não há informações a respeito a serem divulgadas.
11.5. Descrever condenações judiciais, administrativas ou arbitrais, transitadas em julgado, prolatadas nos últimos 5 (cinco) anos em processos que não estejam sob sigilo, em que o diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários tenha figurado no polo passivo e tenha afetado seus negócios ou sua reputação profissional, indicando:	N.A. – Não há informações a respeito a serem divulgadas.
a. principais fatos	N.A. – Não há informações a respeito a serem divulgadas.
b. valores, bens ou direitos envolvidos	N.A. – Não há informações a respeito a serem divulgadas.
12. Declarações adicionais do diretor responsável pela administração, informando sobre:	Vide Anexo I
a. acusações decorrentes de processos administrativos, bem como punições sofridas, nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência de atividade sujeita ao controle e fiscalização da CVM, Banco Central do Brasil, Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, incluindo que não está inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelos citados órgãos	Vide Anexo I

b. condenações por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, “lavagem” de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação	Vide Anexo I
c. impedimentos de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial e administrativa	Vide Anexo I
d. inclusão em cadastro de serviços de proteção ao crédito	Vide Anexo I
e. inclusão em relação de comitentes inadimplentes de entidade administradora de mercado organizado	Vide Anexo I
f. títulos contra si levados a protesto	Vide Anexo I

ANEXO I AO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA

Pelo presente, o. Sr. **David Rosset**, brasileiro, solteiro, nascido em 14 de dezembro de 1994, administrador, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Olegário Mariano, nº 101, Jardim Guedala, CEP: 05.612-000, portador de cédula de identidade RG nº 38.589.527-6 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 407.320.668-08, declara e garante que:

A - não sofreu acusações decorrentes de processos administrativos, bem como não foi punido, nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência de atividade sujeita ao controle e fiscalização da CVM, pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, bem como que não está inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelos citados órgãos;

B – não foi condenado por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, “lavagem” de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;

C – não está impedido de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial e administrativa;

D – não está incluído no cadastro de serviços de proteção ao crédito;

E – não está incluído em relação de comitentes inadimplentes de entidade administradora de mercado organizado; e

F – não tem contra si títulos levados a protesto.

São Paulo, 28 de março de 2024.

Original assinado se encontra na sede da ID CTVM à disposição

David Rosset

David Rosset